



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 406

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Com base nas informações constantes do Processo nº 010/2019, referente ao Pregão Presencial nº 005/2019, para Contratação de empresa que forneça material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck-Pr por um período de 12 meses, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho a decisão do Sr. Pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento em comento para que surta seus fáticos e jurídicos efeitos, da seguinte maneira: ADJUDICADO às empresas: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, CNPJ/MF sob no 00.802.002/0001-02, vencedora de 34 itens desta licitação, no valor de R\$ R\$ 36.954,16 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dezesesseis Centavos), empresa: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ/MF sob no 08.836.350/0001-02, vencedora de 30 itens desta licitação, no valor de R\$ 51.531,65 (Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos), empresa: CIRURGICA ONIX EIRELI ME, CNPJ/MF sob no 20.419.709/0001-33, vencedora de 15 itens desta licitação, no valor de R\$ 58.758,50 (Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), empresa: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME, CNPJ/MF sob no 23.121.920/0001-63, vencedora de 21 itens desta licitação, no valor de R\$ 34.171,36 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos), empresa: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ/MF sob no 21.484.336/0001-47, vencedora de 13 itens desta licitação, no valor de R\$ 41.361,80 (Quarenta e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos), empresa: V P MEDICAMENTOS EIRLEI, CNPJ/MF sob no 73.318.693/0001-39, vencedora de 46 itens desta licitação, no valor de R\$ 56.470,59 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), empresa: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ/MF sob no 28.289.799/0001-05, vencedora de 18 itens desta licitação, no valor de R\$ 30.968,77 (Trinta Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos). Com base no Decreto nº 3.555/2000, em consequência, devendo ser convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck-Pr, 21 de Fevereiro de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 005/2019

Objeto: Contratação de empresa que forneça material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck-Pr por um período de 12 meses. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr - Contrato nº 019/2019 - Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, CNPJ/MF sob no 00.802.002/0001-02, no valor de R\$ R\$ 36.954,16 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dezesesseis Centavos), Contrato nº 020/2019 - Contratada: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ/MF sob no 08.836.350/0001-02, no valor de R\$ 51.531,65 (Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos), Contrato nº 021/2019 - CIRURGICA ONIX EIRELI ME, CNPJ/MF sob no 20.419.709/0001-33, no valor de R\$ 58.758,50 (Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), Contrato nº 022/2019 - Contratada: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME, CNPJ/MF sob no 23.121.920/0001-63, no valor de R\$ 34.171,36 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos), Contrato nº 023/2019 – Contratada: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ/MF sob no 21.484.336/0001-47, no valor de R\$ 41.361,80 (Quarenta e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos), Contrato nº 024/2019 - Contratada: V P MEDICAMENTOS EIRLEI, CNPJ/MF sob no 73.318.693/0001-39, no valor de R\$ 56.470,59 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos), Contrato nº 025/2019 - Contratada: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ/MF sob no 28.289.799/0001-05, no valor de R\$ 30.968,77 (Trinta Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos). Vigência: 12 Meses a partir da data da assinatura do contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 21 de Fevereiro de 2019

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 406 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019 | PÁGINA 02

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

Com base nas informações constantes do Processo nº 010/2019, referente ao Pregão Presencial nº 006/2019, para Aquisição de 01 enxada rotativa com canteirador, 0,90cm de largura do canteiro, 1,50m de largura entre ponteira normal, 1,40m de largura entre ponteira reduzido, 1,25m de altura, potência mínima da TDP de 25- 35CV, mínimo 24 laminas, comprimento total 1,50m, peso médio de 480Kg, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho a decisão do Sr. Pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento em comento para que surta seus fáticos e jurídicos efeitos, da seguinte maneira: ADJUDICADO à empresa: ANDRÉIA BASSOTICI, CNPJ/MF sob nº 30.976.954/0001-03, vencedora do item desta licitação, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais). Com base no Decreto nº 3.555/2000, em consequência, devendo ser convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck-Pr, 21 de Fevereiro de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ
Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 006/2019

Objeto: Aquisição de 01 enxada rotativa com canteirador, 0,90cm de largura do canteiro, 1,50m de largura entre ponteira normal, 1,40m de largura entre ponteira reduzido, 1,25m de altura, potência mínima da TDP de 25- 35CV, mínimo 24 laminas, comprimento total 1,50m, peso médio de 480Kg. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr - Contrato nº 018/2019 - Contratada: ANDRÉIA BASSORICI - ME, CNPJ/MF sob nº 30.976.954/0001-03, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais). Vigência: 12 Meses a partir da data da assinatura do contrato.
Conselheiro Mairinck-Pr, 21 de Fevereiro de 2019

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12/2019

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária da Unidade Fiscal de Referência do Município prevista pelo parágrafo único do artigo 292, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o parágrafo único do artigo 292, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001, fica atualizado monetariamente o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no valor de R\$ 194,48 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o IPCA, medido pelo IBGE, no período acumulado nos 12 meses do ano de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 406

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

PÁGINA 03

DECRETO Nº 13/2019

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização dos valores venais dos imóveis prevista pelo parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU prevista pelo parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001, ficam atualizados os valores venais dos imóveis urbanos, para efeitos de incidência do IPTU, extensivos aos demais tributos municipais, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) de acordo com o IPCA, medido pelo IBGE, no período acumulado nos 12 meses do ano de 2018.

Art. 2º - Os Valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2019, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, em conformidade com o parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 04 (quatro) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

LEI Nº 670/2019

Súmula: Dispõe sobre a instituição da coleta seletiva no Município de Conselheiro Mairinck, regulamenta a gestão dos resíduos sólidos urbanos, especificamente das tipologias recicláveis, orgânicos e rejeitos, sob o regime da responsabilidade privada, e dá outras providências.

CAPÍTULO I **Da Coleta Seletiva**

Art. 1º Esta Lei institui e organiza a Coleta Seletiva no Município de Conselheiro Mairinck, visando a assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo a reutilização, reciclagem e compostagem, e regulamenta a gestão das tipologias de resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos sob o regime da responsabilidade privada, de modo a evitar riscos à saúde pública, a mitigar impactos ambientais adversos e a minimizar a geração de rejeitos aterrados.

Art. 2º Aplicam-se, além do disposto nesta Lei, as normas federais, estaduais e municipais que tratam da matéria referente a resíduos sólidos.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 406

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

PÁGINA 04

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, adotam-se as definições da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.404 de 2 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.405 de 23 de dezembro de 2010, Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Lei Estadual 12.493 de 22 de janeiro de 1999 e Decreto Estadual 6.674 de 3 de dezembro de 2002.

Art. 3º A Coleta Seletiva no Município de Conselheiro Mairinck dar-se-á mediante a segregação prévia dos Resíduos Sólidos Urbanos pelos geradores na fonte, obrigatoriamente, em recicláveis, orgânicos e rejeitos, que deverão ser acondicionados e destinados da forma estabelecida pelo Município.

§ 1º Os resíduos orgânicos segregados na fonte pelos geradores deverão ser destinados para a triagem e compostagem.

§ 2º Os rejeitos, que são os resíduos sem viabilidade para reaproveitamento, reciclagem ou compostagem, deverão ser segregados na fonte pelos geradores e sua destinação, deverão ser encaminhados a disposição final sob responsabilidade do Município.

§ 3º Os condomínios residenciais, verticais ou horizontais, deverão adotar procedimentos internos de forma a garantir o acondicionamento, recolhimento e armazenamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, em recicláveis, orgânicos e rejeitos, por meio da instalação, em dependências próprias, de recipientes separados e identificados, e disponibilização dos resíduos para a coleta pública em apenas um ponto previamente definido.

§ 4º Somente serão recolhidos pelo serviço regular da coleta seletiva os resíduos sólidos devidamente segregados, acondicionados e dispostos à coleta pública, em acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 4º Para todos os efeitos desta Lei, a coleta de resíduos sólidos domiciliares é de exclusiva competência do Município, não constituindo destinação final ambientalmente adequada a doação de resíduos recicláveis para catadores de materiais recicláveis avulsos e/ou intermediários da cadeia produtiva da reciclagem que exerçam a atividade de triagem e comercialização de resíduos sólidos na informalidade.

CAPÍTULO 2

Do Regime da Responsabilidade Privada

Art. 5º Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados em local próprio até que a empresa especializada efetue a retirada dos mesmos.

Art. 6º Poderá o Município firmar termo de parceria com entidades sem fins lucrativos, devidamente legalizadas e registradas nos órgãos competentes, que estejam instaladas no município e que possuam atividades de proteção ambiental para receber os recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis.

Art. 7º A entidade parceira deverá provar, através de relatório anual, que a utilização dos recursos recebidos destinou-se para ações de proteção, prevenção e educação ambiental em atividades no município.

Parágrafo único. O relatório referido neste artigo deverá ser assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro da entidade, bem como estar acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 8º Não constitui serviço público a gestão dos resíduos sólidos de responsabilidade privada, cujos geradores deverão promover a adequada segregação dos resíduos na fonte, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais, que optarem por destinar todo o montante de resíduos recicláveis gerados em sua atividade econômica, desde que previamente segregados e adequadamente acondicionados, poderão, a critério do Poder Público Municipal em caráter contraprestacional, utilizar o serviço de coleta e destinação dos resíduos orgânicos e rejeitos prestado pelo Município, neste caso sob regime de responsabilidade privada e equiparados aos resíduos sólidos urbanos domiciliares.

Art. 9º Nos termos do artigo 8º são de responsabilidade privada os resíduos sólidos recicláveis, orgânicos e rejeitos gerados em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que desenvolvam as atividades a seguir arroladas.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 406

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

PÁGINA 05

§ 1º São da Categoria 1 de Geradores de Resíduos Sólidos sob regime da responsabilidade privada:

I - comércio varejista de gêneros alimentícios e de produtos em geral, como mercados e supermercados;

II - lojas de materiais de construção e similares.

III - lojas de departamentos, de móveis e eletrodomésticos e similares.

§ 2º São da Categoria 2 de geradores de resíduos sólidos sob regime da responsabilidade privada:

IV - restaurantes e similares;

V - padarias e similares;

VI - hotéis e similares.

Art. 10º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços cuja atividade envolva o atendimento a clientes, tais como os arrolados no artigo anterior, deverão disponibilizar lixeiras para as tipologias de resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, em dimensão e quantidade proporcionais ao espaço do estabelecimento e volume de resíduos gerados, visando a incentivar e promover a adequada segregação dos resíduos na fonte geradora.

Art. 11º Nos termos do artigo 8º são de responsabilidade privada os resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos gerados em atividades industriais.

Parágrafo único. Os resíduos de que trata o caput do presente artigo não se confundem com os resíduos industriais, gerados no processo produtivo, classificados como resíduos perigosos, que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com a legislação em vigor, regulamento ou norma técnica.

Art. 12º Quando, por voluntariedade do gerador, os resíduos recicláveis não forem destinados a Coleta Seletiva de Conselheiro Mairinck, o gerador deverá suportar integralmente o ônus da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis, orgânicos e rejeitos, sem prejuízo da responsabilidade compartilhada pelo ciclo do produto e quanto a resíduos previstos em normas específicas.

CAPÍTULO 3

Das infrações, fiscalização e sanções pelo descumprimento.

Art. 13º São infrações a esta Lei:

I – realizar, de forma não autorizada, atividade econômica de coleta, transporte, armazenamento, triagem, comercialização e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares;

II – dispor de resíduos sólidos a céu aberto em logradouros e passeios públicos, terrenos baldios, fundos de vale, estradas rurais e lugares ermos;

III – lançar resíduos sólidos, em desacordo com as exigências estabelecidas em Leis ou regulamentos;

IV – manipular, acondicionar, armazenar, coletar, transportar, reutilizar, reciclar ou dar destinação final a resíduos de forma diversa do estabelecido nesta Lei, bem como nas demais Leis ou regulamentos.

Art. 14º A não observância ao disposto nesta Lei, sujeita o infrator, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;

II – Cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada após laudo de constatação e o seu pagamento não elide a irregularidade, devendo o infrator regularizar a conduta e reparar eventuais danos causados pelo descumprimento às disposições contidas nesta Lei.

Art. 15º Cabe ao Município de Conselheiro Mairinck, no âmbito de sua competência:

I – Fiscalizar as atividades disciplinadas por esta Lei;

II – Orientar os geradores de resíduos sólidos quanto aos procedimentos de manejo e destinação final ambientalmente adequada;

III – Monitorar e inibir o despejo irregular de resíduos sólidos.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 406

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

PÁGINA 06

CAPÍTULO 4 Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16º Os geradores de resíduos sólidos deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck – PR, 21 de fevereiro de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 671/2019

(ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: Proíbe à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e à cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Conselheiro Mairinck(PR).

ALEX SANDRO P.C. DOMINGUES, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck (PR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR) APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1.º É vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Conselheiro Mairinck(PR).

§ 1.º O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 (duas) UFM's (Unidade Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck), por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), 21 de fevereiro de 2019.

ALEX SANDRO P.C. DOMINGUES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 406

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

PÁGINA 07

LEI MUNICIPAL Nº 672/2019

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

EMENTA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EFETIVO E COMISSIONADO), DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck **APROVOU e EU**, o Prefeito Municipal **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede-se a revisão anual de **3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)** relativas à reposição de perdas inflacionárias, em simetria a concessão legalizada pelo Poder Executivo Municipal e nos mesmos índices ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício de 2018, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida **a partir de 1º de janeiro de 2019**, para todos os cargos, conforme previsão expressa do inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal, c.c. o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c.c. a Lei Municipal nº 443/2011, c.c. a Lei Municipal nº 611/2017 c.c. a Lei Municipal nº 658/2018.

Art. 2º. Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, **a partir de 1º de janeiro de 2019**, a revisão anual de **3,75% (três vírgula sessenta e cinco por cento)**, correspondente ao índice IPCA, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos na Lei Municipal nº 596/2016:

AGENTES POLÍTICOS	VENCIMENTOS
Vereador – Presidente	R\$ 2.315,00
Vereadores	R\$ 2.250,00

Art. 3º. O auxílio alimentação fica reajustado no mesmo percentual de **3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)**, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que representa a variação acumulada do ano de 2018), conforme previsão expressa no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 579/2016.

Art 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.**

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), 21 de fevereiro de 2019.

ALEX SANDRO P.C. DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO N° 406

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

PÁGINA 08

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	
Processo Administrativo nº: 01/2019	
Nome/Servidor: Cristiane Maria de Souza	Cargo: Técnica em Contabilidade
Destino: Londrina- PR	Veículo: Ford KA Placa: BCE-6898
Período de afastamento: 22 de fevereiro de 2019	
Atividade: evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE PR, com o tema: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2019 E PRESTAÇÃO DE CONTAS.	
Valor: R\$ 210,00 (reais).	
Horário de Saída: 18:00hs. (dezoito horas) de 21.02	
Horário de Chegada: 20:00hs.(vinte horas) em Cons. Mairinck dia 22.02	